



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Memorando-Circular nº 14/2018/UFPR/R/PROPLAN/DCF/DDAF

Ao(À) Sr(a).:
ORÇAMENTÁRIOS DA UFPRAssunto: **Serviços de Terceiros X Material de Consumo.**

1. Prezados(as) senhores(as), buscando elucidar o assunto que trata sobre **Serviços de Terceiros X Material de Consumo (emissão de empenho X emissão de NF)**, o Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), por intermédio da Divisão de Contabilidade, encaminha nota referente ao disposto no "Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)", Parte I, item 4.6.1.2. "Serviços de Terceiros X Equipamentos/Bens Permanentes/Material de Consumo".
2. Na classificação da despesa de material por encomenda, a despesa orçamentária somente deverá ser classificada como serviços de terceiros – elemento de despesa 36 (PF) ou 39 (PJ) – se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada no elemento de despesa 52, em se tratando de confecção de material permanente, ou no elemento de despesa 30, se material de consumo (MCASP, 2017).
3. Algumas vezes ocorrem dúvidas, em virtude de divergências entre a adequada classificação da despesa orçamentária e o tipo do documento fiscal emitido pela contratada (Ex.: Nota Fiscal de Serviço, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor etc.). Nesses casos, a contabilidade deve procurar bem informar, seguindo, se for necessário para tanto, a essência ao invés da forma e buscar a consecução de seus objetivos: **demonstrar as variações ocorridas no patrimônio e controlar o orçamento** (MCASP, 2017).
4. Portanto, a despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima (MCASP, 2017).
5. Um exemplo clássico dessa situação é a contratação de confecção de placas de sinalização. Nesse caso, será emitida uma nota fiscal de serviço e a despesa orçamentária será classificada no elemento de despesa 30 – material de consumo, pois não houve fornecimento de matéria-prima (MCASP, 2017).
6. Desta forma, com base no MCASP, esta Divisão de Contabilidade entende que não há relação entre o documento fiscal apresentado pelo fornecedor e a classificação da despesa orçamentária registrada no empenho. A nota fiscal pode ser de serviço e a despesa orçamentária pode ser classificada como material e vice-versa. Entretanto, existem dois aspectos que deverão ser cumpridos para que o DCF aceite empenhos distintos do documento fiscal (natureza da despesa):
 - a) **a. Deverá constar no processo, a comprovação por escrito (e-mail, etc.) da empresa relatando que não consegue emitir a NF de acordo com o empenho;**
 - b) **b. Caso o empenho seja emitido no elemento de despesa 30 (Material de Consumo), mesmo a NF sendo emitida como serviços, a unidade deverá seguir a regra do controle do almoxarifado, prestando contas através do RMA.**
7. Ademais, conforme orientação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (2017) informamos que a análise do DCF seguirá, de forma fidedigna, as orientações do referido

manual e continuará realizando as análises devidas no momento da segunda etapa da execução da despesa pública, na liquidação da despesa.

Documentos Relacionados: I - [Informativo Eletrônico Nº 005/2013 – SORC/DCF/PROPLAN: Serviços de Terceiros X Material de Consumo](#).
II - [Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público \(MCASP, 2017\)](#).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CEZAR MARTINS, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**, em 06/12/2018, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **1442414** e o código CRC **2333099D**.